



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022, para instituir o Sistema Municipal de Transparência e Monitoramento da Saúde das Árvores, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e manter o Sistema Municipal de Transparência e Monitoramento da Saúde das Árvores, em plataforma digital de acesso público e gratuito, que substituirá o levantamento arbóreo decenal por um monitoramento contínuo e atualizado.

§ 1º O Sistema terá como objetivos principais:

- I– promover o cadastro georreferenciado e individualizado dos espécimes arbóreos situados em logradouros e áreas públicas;
- II– disponibilizar informações atualizadas sobre cada espécime, incluindo, quando disponíveis, a espécie, idade estimada, estado fitossanitário, histórico de manejo e avaliação de risco;
- III– garantir a publicidade dos laudos e manifestações técnicas que fundamentem pedidos de supressão, transplante ou podas drásticas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

IV– permitir o acompanhamento público das solicitações de manejo registradas nos canais oficiais, bem como de sua situação de atendimento;

V– integrar e consolidar os dados dos diversos órgãos e sistemas municipais relacionados à arborização urbana, em alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU.

§ 2º As informações disponibilizadas no Sistema servirão como base para o planejamento e a execução das ações de manejo, conservação e expansão da cobertura arbórea no Município."

Art. 2º A Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Para a implementação e o funcionamento do Sistema de que trata o art. 3º, o Poder Executivo poderá:

I– utilizar ferramentas tecnológicas como QR Codes, aplicativos móveis e sistemas de informação geográfica (GIS) para facilitar a consulta e a interação da população com os dados da arborização urbana;

II– promover a atualização periódica das informações e a publicação de relatórios anuais sobre a situação da arborização municipal;

III– alocar, conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, os recursos humanos e materiais necessários, incluindo equipes técnicas especializadas em número compatível com as demandas de vistoria, elaboração de laudos e execução de manejo."

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

V– ser orientado pelas informações e diagnósticos constantes do Sistema Municipal de Transparência e Monitoramento da Saúde das Árvores."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****JUSTIFICATIVA**

A arborização urbana é um patrimônio de valor inestimável para a cidade de São Paulo. Ela desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade ambiental, na redução das ilhas de calor, na proteção da biodiversidade e, acima de tudo, no bem-estar e na saúde da população.

No entanto, a gestão desse patrimônio enfrenta desafios significativos. Episódios recorrentes de queda de árvores, especialmente durante períodos de chuvas intensas, resultam em acidentes, prejuízos materiais e riscos à vida dos munícipes. Aliado a isso, a falta de informações centralizadas e acessíveis sobre o estado de saúde das árvores gera desconfiança e dificulta o controle social sobre as ações de manejo.

Este Projeto de Lei propõe uma modernização crucial na gestão da arborização urbana, alinhando a legislação municipal às melhores práticas de transparência e tecnologia. A proposta visa alterar a Lei nº 17.794/2022 para substituir o levantamento arbóreo decenal, previsto em seu atual art. 3º, por um sistema dinâmico, contínuo e digital: o Sistema Municipal de Transparência e Monitoramento da Saúde das Árvores.

A iniciativa está em plena consonância com o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que estabelece como ações prioritárias a elaboração de um inventário arbóreo e a integração dos diversos sistemas de informação da Prefeitura. O Sistema proposto concretiza a meta de criar um "Sistema de Gestão da Arborização – SisArb", conforme detalhado no Tema "Integrar" do PMAU, unificando dados hoje dispersos e otimizando o planejamento e a execução dos serviços.

Com a implementação desta plataforma, o cidadão poderá consultar, de forma simples e rápida, informações vitais sobre as árvores de seu bairro, como o estado fitossanitário, o histórico de podas e a existência de laudos que indiquem risco. Isso não apenas aumenta a transparência, mas também fortalece a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

participação popular, permitindo que a sociedade civil atue como parceira na fiscalização e no cuidado com o nosso patrimônio verde.

Diante da relevância da matéria para a segurança pública, a sustentabilidade ambiental e a transparência na gestão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Vereador Dheison Silva (PT)